

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
1	Angela	II-Movimentos populares, VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	COMDEMA, CONGEAPA, OSCIP APAVIVA, FORUM SOCIOAMBIENTAL	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; Considerando que a Lei 207/18 não atende a este quesito; Considerando que é necessário ampliar o debate público a partir das necessidades de equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, Considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; Considerando as emergências climáticas; Considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana, REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
2	Manuel	II-Movimentos populares	Movimento Pró-Parque Rio das Pedras	Eixo 3A	Revogação da Lei Complementar 207/2018 do Município de Campinas/SP
3	Manuel	II-Movimentos populares	Fórum Socioambiental de Campinas	Eixo 3A	Revogação da Lei Complementar 207/2018 do Campinas Considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica de organização dos municípios em todo o mundo, para que os necessários benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a lei complementar 207 do município simplesmente extingue a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, e inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura, e considerando que essa lei não prevê que qualquer exigência seja feita ao proprietário da área para requisitar o seu cadastramento para utilização comercial, é necessário considerar nula, ou melhor, revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos.
4	Ronaldo	II-Movimentos populares	Fórum Socioambiental de Campinas	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor LC 189/18, reproduz em seu art. 18 as disposições do art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; Considerando que a lei 207/18 não atende a este quesito; Considerando que é necessário ampliar o debate público a partir das necessidades de equilíbrio entre o urbano e o rural para a proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, não houve nenhum debate na fase de elaboração do projeto de lei do executivo; Considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; Considerando as emergências climáticas; Considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana, REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/18.
5	Pamela	II-Movimentos populares, V- Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Movimento da Proteção das Árvores de Barão Geraldo	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; Considerando que a Lei 207/18 não atende a este quesito; Considerando que é necessário ampliar o debate público a partir das necessidades de equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, *até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo* Considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; Considerando as emergências climáticas; Considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana, REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
6	Fernanda	-	-	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; Considerando que a Lei 207/18 não atende a este quesito; Considerando que é necessário ampliar o debate público a partir das necessidades de equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, *até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo* Considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; Considerando as emergências climáticas; Considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana, REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
8	Manuel	II-Movimentos populares	Movimento Pró-Parque Rio das Pedras	Eixo 1A; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
9	Eleonore	-	Moradora	Eixo 1A	PROPOSTA 1 EIXO 1 - Articulação entre os Principais Setores Urbanos e Planejamento das Políticas Públicas Assunto do Eixo – elencar um ou mais desses assuntos: Planejamento das Políticas Públicas Políticas de Habitação Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
10	Eleonore	-	Moradora	Eixo 1A	PROPOSTA 2 EIXO 1 - Articulação entre os Principais Setores Urbanos e Planejamento das Políticas Públicas Assunto do Eixo – elencar um ou mais desses assuntos: Planejamento das Políticas Públicas Políticas de Habitação Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e conseqüente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
11	Denise	-	-	Eixo 1A; Eixo 3A	Implantação de áreas públicas verdes (com vegetação nativa do bioma Cerrado) mínimas obrigatórias em bairros periféricos e de baixa renda de Campinas - região Sudoeste.

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
13	Marta	-	-	Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
14	Marta	-	-	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
15	Armando	-	-	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
16	Armando	-	-	Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
17	Anna	-	-	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
18	Anna	-	-	Eixo 1A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
19	José Antônio	II-Movimentos populares	-	Eixo 1A; Eixo 2C	Planejamento das Políticas Públicas Políticas de Habitação, Sustentabilidade Ambiental e emergências Climáticas. EIXO 1 - Articulação entre os Principais Setores Urbanos e Planejamento das Políticas Públicas Assunto do Eixo – elencar um ou mais desses assuntos: Planejamento das Políticas Públicas Políticas de Habitação Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
20	José Antônio	II-Movimentos populares	Associação de Bairro do Jd Miranda Pq Beatriz	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; Considerando que a Lei 207/18 não atende a este quesito; Considerando que é necessário ampliar o debate público a partir das necessidades de equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo Considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; Considerando as emergências climáticas; Considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana, REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
21	Claudia	-	-	Eixo 1A	REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR 207
22	Ruth	-	-	Eixo 1B	Discutir a execução do Plano Diretor
22	Ruth	-	-	Eixo 1B	Revogar a Lc 207
23	Ronaldo	II-Movimentos populares	Fórum Socioambiental de Campinas	Eixo 3A	Revogação da LC 207/18
24	Ronaldo	II-Movimentos populares	Fórum Socioambiental de Campinas	Eixo 1A	Discutir objetivamente a efetividade e execução das ferramentas do Plano Diretor.

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
25	Teresa	VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	Instituto Pavão Cultural	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
26	Nayara	II-Movimentos populares	Movimento Popular de Saúde de Campinas	Eixo 3A	DISCUTIR OBJETIVAMENTE A EFETIVIDADE E EXECUÇÃO DAS FERRAMENTAS DO PLANO DIRETOR
26	Nayara	II-Movimentos populares	Movimento Popular de Saúde de Campinas	Eixo 3A	REVOGAR A LC 207
27	Eliane	II-Movimentos populares	MOPS	Eixo 1A	DISCUTIR A EFETIVIDADE E EXECUÇÃO DAS FERRAMENTAS DO PLANO DIRETOR DE MODO OBJETIVO.
27	Eliane	II-Movimentos populares	MOPS	Eixo 1A	Proposta 1: REVOGAR A LC207
28	Eleonore	-	Moradora	Eixo 2C; Eixo 3A	Revogar a LC 207
29	Gisele	VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	Proesp	Eixo 1A; Eixo 1B; Eixo 1C; Eixo 1D; Eixo 2A; Eixo 2D; Eixo 3A; Eixo 3B	Revogar a LC 207
30	Gisele	VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	Proesp	Eixo 2B	DISCUTIR OBJETIVAMENTE A EFETIVIDADE E EXECUÇÃO DAS FERRAMENTAS DO PLANO DIRETOR
31	Tereza	VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	Movimento Resgate Cambui	Eixo 1B; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
32	Tereza	VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano	Movimento Resgate cambui	Eixo 1A; Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e conseqüente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
33	Laura	-	-	Eixo 1A; Eixo 2B; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
34	Laura	-	-	Eixo 1A; Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
35	Lia	-	-	Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
36	Lia	-	-	Eixo 1A; Eixo 1B; Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
37	Pedro	-	-	Eixo 1A; Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
38	Pedro	-	-	Eixo 1A; Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
39	Olavo	-	-	Eixo 1A; Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
40	Olavo	-	-	Eixo 1A; Eixo 2C; Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
41	Alice	-	-	Eixo 3A	Considerando que o Plano Diretor, LC 189/2018, reproduz em seu Art. 18 as disposições do Art. 42B do Estatuto da Cidade, quando estabelece a necessidade de realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro; considerando que a LC 207/18 não atende a este quesito; considerando que é necessário ampliar o debate público a partir do equilíbrio entre o meio urbano e rural para proteção do meio ambiente, até porque, na verdade, nenhum debate houve na fase de elaboração do projeto de lei pelo executivo; considerando as funções sociais, ambientais e de produção sustentável de recursos naturais e de alimentos, para cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade; considerando as emergências climáticas; considerando o espraiamento da cidade com a instituição da Zona de Expansão Urbana; considerando que a separação entre zona rural e urbana é uma característica global na organização dos municípios para que os benefícios da preservação ambiental sejam mantidos, e que a LC 207 reduz drasticamente a zona rural e permite sua urbanização, sem nenhuma justificativa técnica para tal, inclusive com recomendação contrária da equipe técnica da prefeitura; considerando que a LC 207 não prevê qualquer exigência ao proprietário da área ao cadastrá-la para uso comercial, faz-se necessário revogar essa lei e tornar nulos os seus efeitos. REQUEREMOS A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 207/2018
42	Alice	-	-	Eixo 3A	Considerando que o PNDU (plano Nacional de Desenvolvimento Urbano) busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade; considerando que a Conferência das Cidades busca juntar demandas sociais e subsídios para o Plano Diretor; considerando que essas iniciativas têm por objetivo a participação da população e o alinhamento a critérios técnicos; considerando a necessidade imediata de ações concretas para enfrentar a emergência climática, preservar e recuperar biomas, áreas verdes, nascentes e rios; considerando estudos apresentados no Plano Diretor 2018 e resultados do Censo 2022 que atestam a diminuição do crescimento demográfico e o superavit na disponibilidade de imóveis em áreas já contempladas com infraestrutura e consequente economia aos cofres públicos; considerando que Plano Diretor preconiza várias ferramentas, dentre elas o EIV (estudo de impacto de vizinhança), ZEIS (zona especial de interesse social), outorga onerosa, parcelamento, edificação e usos compulsórios, IPTU progressivo, consórcio imobiliário, direito de preempção, operação urbana e demais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; considerando que tais dispositivos precisam ser regulamentados e avaliados objetivamente em sua execução e eficácia, propomos que seja discutida A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR.
43	Arthur	III-Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais	Sindipetro - Sindicato Unificado dos Petroleiros de SP	Eixo 1B	Que Campinas adote um programa do tipo "Moradia Primeiro", inspirada em experiências como a de Franca - SP e seguindo as diretrizes do programa "Ruas Visíveis" do governo federal.

Propostas Recebidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até 30/05/2024 - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades em Campinas

seq	NOME	Segmento	nome do segmento	Eixo	Proposta
44	Arthur	III-Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais	Sindipetro - Sindicato Unificado dos Petroleiros de SP	Eixo 2C	Que a gestão do município crie grupos de debate nos bairros e regiões com o propósito específico de organizar festas populares, contando com a presença de representantes dos comércios, bares e restaurantes, de artistas e produtores culturais, de moradores, de representantes da Câmara Municipal, de das empresas de mídia e comunicação.
45	Geraldo	III-Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais	Sindicato dos Engenheiros no Est. de São Paulo	Eixo 3A	Aplicação de Tecnologias não destrutivas para avaliar a Saúde da Arborização em Centros Urbanos Pela introdução de técnicas científicas realizar o planejamento anual na avaliação do controle da vegetação criando uma periodicidade de inspeções nas áreas urbanas com mapeamento, registro e diagnóstico do estado das arvores por espécie identificando aquelas que estão em processo de biodeterioração, resultando em benefícios através de ações programadas e assertivas na manutenção da vegetação, promovendo a redução de impactos ambientais nas áreas verdes nos centros urbanos, resultando em uma política ecologicamente assertiva e de segurança.
46	Sergio	II-Movimentos populares	Grupo voluntário de Mentoria Solidária e Incubadora de Projetos Socioambientais de Campinas	Eixo 1A; Eixo 2B; Eixo 3A	Criação de um Fundo Patrimonial Intermunicipal da Região Metropolitana de Campinas, com presença das 20 Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, outras instituições públicas, privadas e do Terceiro Setor. Nome: Fundo de Sustentabilidade Financeira para o Desenvolvimento Urbano e Rural na RMC - 2E(44)3A(50). O objetivo é proporcionar sustentabilidade financeira aos programas e projetos de interesse público relacionados com as rubricas 2E(44)3A(50) do PNDU. De modo geral os recursos aportados pelas instituições, além de doações, permanecem no Fundo (já nominado) em aplicações financeiras. Apenas os rendimentos são resgatados para financiar ações em defesa de determinada causa ou custear todo ou partes das iniciativas de impacto socioambientais aprovadas. Esse fundo 2E(44)3A(50) para a sustentabilidade ambiental e enfrentamento das emergências climáticas será um importante legado para a RMC. O instrumento legal a ser seguido para a criação e gestão do Fundo 2E(44)3A(50) é a Lei Federal 13.800/2019 mais conhecida como Lei dos Fundos Patrimoniais. Apenas como sugestão, as entidades do tipo Federação ou Fórum das Entidades Assistências de cada município (exemplo FEAC Campinas, FEAV, Valinhos etc) poderiam inicialmente ser as organizações gestoras do Fundo 2E(44)3A(50) de acordo com que prevê a legislação. Após a criação e a implantação do Fundo 2E(44)3A(50) intermunicipal (com os participantes possíveis antes comentados), as FEAs...C, V etc, iniciaram a formação de profissionais, parte voluntária e outra parte remunerada (quando houver disponibilidade de recursos), das áreas de contabilidade, direito, administração e outras que couberem de acordo com o Estatuto / Regimento de criação do Fundo 2E(44)3A(50) e, assim, iniciarem as atividades operacionais do Fundo para fortalecimento e apoio às iniciativas de sustentabilidade nos diversos municípios da RMC frente às emergências climáticas cada vez mais frequentes. Essas são apenas algumas premissas que precisarão ser discutidas com a profundidade necessária para se obter uma governança institucional e operacional em consonância com a legislação vigente no país. Agradeço a oportunidade como morador de Campinas para contribuir para o atingimento dos objetivos, diretrizes e metade do PNDU 2024.
47	Marcos	II-Movimentos populares	-	Eixo 1A; Eixo 1B; Eixo 1C; Eixo 1D; Eixo 3A	Revogar a lei 207